AUTÓGRAFO N º. 006/CMMA/2019.

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 22§ 2º DA LEI 1.528/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Caput do Artigo 22§ 2º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22**.....

§ 2º. O Servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, formalmente cedidos ou permutados, ocupantes de cargo a que se refere este artigo, perceberão 60% (sessenta por cento), da verba de representação constante do anexo I desta Lei, e criados por lei específica, acumulado com remuneração básica do quadro efetivo, **EXCETO, o cargo de controlador de combustível que perceberá 90% (noventa por cento), da verba de representação.**

Art. 2º. Esta Lei entra entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 11 de março de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário